

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCÍARIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE COLATINA (SINDILOJISTAS)**, representante da categoria patronal regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário e suas compensações dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, referente às datas comemorativas **DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS e DIA DOS PAIS no ano de 2019**, para atendimento especial ao público e, a garantia dos direitos das normas/leis, trabalhistas dos empregados

Cláusula Segunda – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO LOJISTA – Fica autorizado o labor dos Trabalhadores (as) empregados no Comércio lojista do Município de **Colatina (ES)** as seguintes jornadas de trabalho e pagamento em dinheiro e compensação na seguinte forma:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
09/05/2019	QUINTA- FEIRA	Das 08:00 às 19:00 horas
10/05/2019	SEXTA-FEIRA	Das 08:00 às 19:00 horas
11/05/2019	SÁBADO	Das 08:00 às 15:00 horas
08/06/2019	SÁBADO	Das 08:00 às 15:00 horas
10/06/2019	SEGUNDA-FEIRA	Das 08:00 às 19:00 horas
11/06/2019	TERÇA-FEIRA	Das 08:00 às 19:00 horas
09/08/2019	SEXTA-FEIRA	Das 08:00 às 19:00 horas
10/08/2019	SÁBADO	Das 08:00 às 15:00 horas

Parágrafo Primeiro- As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados **ESTUDANTES** que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa prova cursos e concursos e as empregadas a partir do **6º (sexto) mês de gestação** não exercerão as suas atividades em horas extras.

Parágrafo Segundo - Os empregadores utilizaram livro ou folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), independente do número de empregados. E durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Terceiro - As horas Extras trabalhadas nos dias acima citados nesta CCT serão registradas e pagas aos empregados no contra cheque do referido mês de labor, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, **exceto nos dias 09 e 10/05/2019** que serão compensadas no dia 18/04/2019 (quinta feira santa), onde o labor encerrará às 15:00 horas.



www.sindicomerciarior.org.br

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, e ainda intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, e na quinta 18/04/2019 e nos sábados 11/05/2019, 08/06/2019 e 10/08/2019 o intervalo para alimentação será de no mínimo de **01h00min.**

Parágrafo Quinto – Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda, estabelecendo o limite máximo de 20(vinte minutos) antes do início da jornada e o término da jornada extraordinária devidamente discriminada nesta Clausula segunda, Excluem-se desse limite os empregados que laboram nos caixas das empresas, assegurando-se a esses o direito de remuneração de que trata a cláusula (horas extraordinárias).

Cláusula Terceira - DO VALOR PARA LANCHE/ ALIMENTAÇÃO – Os empregadores pagarão aos seus empregados o valor de R\$ 10.00 (dez reais) no início da prorrogação do labor extraordinário na Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta:-OUTROS SETORES DO COMERCIO LOJISTA: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Serviços de Auto Peças e Assessorias e comércio de produtos veterinários trabalharão terão seu expediente normal no dia 18/04/2019(quinta feira Santa)

Cláusula Quinta: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo **SINDICOMERCÍARIOS**, e pelo **MINISTÉRIO DO TRABALHO**.

Cláusula Sexta - DO FORO: Compete a Justiça do Trabalho do Município de Colatina –(ES) a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Sétima - DO DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento do presente acordo, a empresa inadimplente será obrigada a pagar uma multa no valor de 01 (um) piso do salário mínimo vigente, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício ao trabalhador, fixada pela Justiça do Trabalho

Cláusula Oitava – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 18/04/2019 até dia 10/09/2019.


RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente do Sindicomercários/ES.


MOACYR ARTEMES MENEGATTI JUNIOR
Presidente do SINDILOJISTAS de Colatina/ES.

Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais

Aracruz: Tel.: (27) 3256-4219 | Barra de São Francisco: Tel.: (27) 3756-2043 | Cachoeiro: Tel.: (28) 3522-1531 | Colatina: Tel.: (27) 3711-0258 | Guarapari: Tel.: (27) 3362-2708 | Linhares: Tel.: (27) 3264-2321
Nova Venécia: Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha: Tel.: (27) 3727-3638 | São Mateus: Tel.: (27) 3763-4436 | Serra: Tel.: (27) 3328-0400 | Sooretama: Tel.: (27) 3273-2843
Venda Nova do Imigrante: Tel.: (28) 3546-1433 | Vila Velha: Tel.: (27) 3239-9285